

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.132.495/0001-40, por meio da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – SEPROSOM**, com sede administrativa na Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, Limeira/SP, doravante denominada **SEPROSOM**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, **CONSTÂNCIA BERBERT DUTRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 925.579.108-72, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS - AINDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.800/0001-66, com sede na cidade de Limeira/SP, à Rua Boulevard La Loi, 90 - Centreville, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pelo seu Presidente, Sr. **YURI FABRE DE LUCCA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 44.850.551 e do CPF sob nº. 360.026.688-88, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Municipal nº 6.637 de 25/11/2021, Lei Municipal nº 6.660 de 23/12/2021 e Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, em especial no artigo 31, inciso II desta, respectivo Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2021, e consoante o **Processo Administrativo nº 25.765/2026** e mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, tem por objeto o desenvolvimento do **Programa de Proteção Social Básica no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas de 06 a 59 anos e para Idosos pela Organização da Sociedade Civil - OSC**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, carreado aos autos do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do presente Termo e constante do ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas na legislação, em especial e pela Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 274/2021.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição ou de serem anexados a este Termo, o Plano de Trabalho constante dos autos, proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, conforme modelo encaminhado pelo órgão gestor, aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do SEPROSOM, nomeada pela Portaria n.º 2.431, de 10 de dezembro de 2025, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2 – Integra, ainda, o presente Termo de Colaboração, o Manual das Parcerias, conforme disposto no artigo 63, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/2014, o qual será devidamente encaminhado por e-mail para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, que desde já se compromete a cumprir com todas as exigências estabelecidas na referida Lei, referente ao serviço pactuado.

2.3 - Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 62, do Decreto Municipal n.º 274/2021, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Comissão de Seleção de Projetos da **SEPROSOM**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA SEPROSOM:

a) fornecer, por e-mail, o Manual das Parcerias à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** na ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à análise da comissão de monitoramento e avaliação designada que, em caso de concordância o homologará, sem eximir a obrigatoriedade

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do presente Termo de Colaboração;

e) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) disponibilizar para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** plataforma digital para a realização eletrônica da prestação de contas, envio de Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação demais documentos pertinentes.

Parágrafo único – A **SEPROSOM** não se responsabilizará pelo repasse previsto neste Termo de Colaboração em caso de inadimplência dos órgãos federativos responsáveis pela liberação dos recursos.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -

OSC:

a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações e documentos previstos no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 13.019/2014 e, no Comunicado SGD nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no artigo 86, do Decreto Municipal nº 274/2021;

d) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso aos agentes e servidores da **SEPROSOM**, bem como aos agentes e servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária à **SEPROSOM**, a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos;

j) Manter aplicados os recursos advindos da parceria em uma conta bancária rentável até a sua efetiva utilização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, devendo ser prestadas as devidas contas;

k) adotar regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos do artigo 45, do Decreto Municipal nº 274/2021, devendo as

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

compras e contratações observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado;

l) utilizar a plataforma digital disponibilizada pela **SEPROSOM** para a realização eletrônica da prestação de contas, envio de Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação demais documentos pertinentes;

m) participar dos treinamentos, capacitações e palestras pertinentes e voltadas à boa execução da parceria;

n) observar o Manual das Parcerias a ser disponibilizado pela **SEPROSOM**.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4.2 - A **SEPROSOM** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, o recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal nº 202637300004, correndo a despesa à conta da dotação, conforme discriminado abaixo:

:
FEDERAL/ Emenda parlamentar - R\$ 150.000,00
Dotação: 01925.23.01.00.3.3.50.39.01.08.244.4001.2924

CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A **SEPROSOM** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, exceto nos casos a seguir, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **SEPROSOM** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI, do Decreto Municipal n.º 274/2021, inclusive em relação a filiais se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** possuir e estiver vinculada à execução do objeto da parceria.

5.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

5.3 - A **SEPROSOM** viabilizará o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

5.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.6 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **SEPROSOM**.

5.7 - No caso do plano de trabalho e do cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Federal n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;

II - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

5.8 - É obrigatório o emprego dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados para a execução da parceria, em aplicação financeira.

5.9 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **SEPROSOM** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, para:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

6.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

Parágrafo único. A data de emissão dos documentos fiscais comprobatórios de despesas deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

6.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que constantes do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.5 - A inadimplência da **SEPROSOM** ou dos órgãos federativos que realizam a transferência dos recursos não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.6 - A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.7 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria. A critério da Autarquia, a comprovação das despesas poderá ser feita eletronicamente, em plataforma digital disponibilizada pela **SEPROSOM** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

6.9 - É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

6.10 - O plano de trabalho pode conter previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

6.11 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, podendo ser realizado, excepcionalmente e mediante justificativa, o pagamento em espécie, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

6.12 - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza, após a publicação do Termo de Colaboração na imprensa oficial, o reembolso das despesas realizadas, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação, em caso de atraso das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela Organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho. Nesta hipótese, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

CLAUSULA SÉTIMA DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/14;

7.2 - As compras e contratações pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.3 - A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.4 - As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.5 - Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.6 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela **SEPROSOM** não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor, nem lhe transfere a responsabilidade do pagamento da remuneração, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, entre outros, em caso de inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**.

7.7 - A seleção e a contratação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, podendo adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.8 - É vedado a **SEPROSOM** ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

7.9 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá observar o disposto no artigo 60, do Decreto Municipal n.º 274/2021 em relação ao pagamento e à forma de remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

7.10 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -

OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração e cumprir o disposto no artigo 86, do Decreto Municipal nº. 274/2021.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –

OSC (Matriz ou Filial) em caso de execução do Plano de Trabalho por esta deverá apresentar, até o dia 15 de cada mês a **SEPROSOM** a prestação de contas parcial da parceria, referente ao total do recurso transferido no mês anterior, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados no período, devendo trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), assinado pelo seu representante legal, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, relacionando os documentos comprobatórios das despesas pagas, computadas na prestação de contas, com a aplicação no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2024), devendo ser acompanhado dos extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria (conta corrente movimento e conta rendimento), da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; das cópias legíveis das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data de emissão dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e identificação da origem e número do instrumento da parceria. Acompanha, ainda, o comprovante de transferência de cada pagamento efetuado constando a identificação do favorecido.

II – Relatório trimestral das atividades circunstanciadas realizadas, a ser apresentado até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre findado com base nos objetivos propostos e respectivas fases de execução dispostos no Plano de Trabalho vigente.

8.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

8.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – **OSC** também deverá realizar a prestação de contas final da boa e regular aplicação

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

dos recursos recebidos, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término do período da vigência do Termo ou de sua prorrogação, devendo constar dos documentos:

I - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), do respectivo exercício anual, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2024), devendo ser acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal de aprovação das contas, de Declaração de Guarda dos documentos, e Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sobre a habilitação profissional do Contador responsável, dos extratos bancários do último período demonstrando a total utilização dos recursos e, ou devolução de possíveis saldos remanescentes;

II – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto, a demonstração do alcance das metas referente ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da listagem nominal dos atendidos no exercício;

III – Relatório de bens móveis adquiridos com recursos da parceria, acompanhado das provas dos registros contábeis e patrimonial dos bens, se houver, inclusive eventuais destinações para a categoria de inservíveis;

IV – Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;

§ 1º É assegurado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de três dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

§ 2º Fica proibida de celebrar novos Termos de Fomento e/ou Colaboração a entidade que tiver suas contas rejeitadas.

§ 3º No caso da vigência da parceria ultrapassar o período de um ano, haverá obrigatoriamente a prestação de contas parcial a cada ano.

8.4 – A autoridade competente da **SEPROSOM**, responsável pela emissão da manifestação conclusiva da prestação de contas, considerará, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela autoridade competente da **SEPROSOM** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, em consonância com o artigo 75 e parágrafos do Decreto Municipal n.º 274/21, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – A Secretária da **SEPROSOM** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11 – A **SEPROSOM** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13 - A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e do responsável indicado pela entidade no Termo.

8.14 - Da manifestação conclusiva da prestação de contas caberá pedido de reconsideração pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará a Secretária da **SEPROSOM**, para decisão final, quando cabível.

§ 1º - O prazo para a decisão final será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 2º - A interposição do pedido de reconsideração suspende os efeitos da manifestação conclusiva da prestação de contas até a decisão final.

8.15 - Quando a prestação de contas for rejeitada, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, além do pedido de

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

reconsideração, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas. A rejeição da prestação parcial de conta, após a análise de eventual recursal, cujo prazo é de 3 (três) dias úteis, implica na imediata devolução dos valores, sob pena suspensão e proibição de contratar com Administração Pública.

8.16 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.17 - A critério da Autarquia, a prestação de contas deverá ser feita eletronicamente, em plataforma digital disponibilizada pela **SEPROSOM à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, a qual deverá, observados os prazos e demais cláusulas previstas no presente Termo e na legislação aplicável, inserir no sistema os documentos relacionados nas Cláusulas 8.1 e 8.3, sem prejuízo da apresentação física da documentação quando requisitada pela **SEPROSOM** e do arquivo dos documentos originais pelo prazo indicado na Cláusula 8.16.

CLÁUSULA NONA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **SEPROSOM** nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.1.1 – De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.1.2 – Conforme o art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

9.2 - A **SEPROSOM** nomeará o gestor da parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo, ainda, expedir, na plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Autarquia, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.2.1 - O Relatório Técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 – O Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da **SEPROSOM**, nos termos legais, será o responsável pelo assessoramento técnico e operacional em relação à fiscalização da execução do Termo de Colaboração, contando com profissionais capacitados para esta função.

9.4 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** observará o Manual das Parcerias, a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da **SEPROSOM**, que disciplina, à luz da Lei Federal

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

n.º 13.019/14, como deve se dar a utilização dos recursos e a respectiva prestação de contas, abrangendo as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Colaboração e dos documentos que serão aceitos para este escopo.

9.5 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, a **SEPROSOM** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, inclusive os adquiridos com recursos da parceria;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades ou;

III – transferir a responsabilidade a outra OSC, pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** até o momento da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – Durante a vigência do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que preservem integralmente o

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

objeto proposto, devendo ser submetido, previamente, à Comissão de Seleção e Parecer Jurídico, com deliberação da Secretária da **SEPROSOM**.

Parágrafo único. Em se tratando apenas de mudanças de rubricas orçamentárias constantes no Plano de Aplicação Financeira, bastará a análise e deliberação da Comissão de Seleção, não ensejando a subscrição de Termo Aditivo.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de rejeição da prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, além de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária da **SEPROSOM**, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5 - Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** para conhecimento público.

11.6 – As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas, em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.7 - Cabe à Secretária da **SEPROSOM** declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo manter o cadastro no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes manter-se-ão na titularidade de propriedade da **SEPROSOM**, porquanto são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo Termo com outra Organização da Sociedade Civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

disponíveis para devolução ao setor responsável pelo patrimônio da administração pública, imediatamente após a apresentação final das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município de Limeira, a qual deverá ser providenciada pela **Prefeitura Municipal de Limeira** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes que as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por e-mail ou via plataforma eletrônica 1Doc e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

16.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração se iniciará na data de 01 de julho de 2026, com término em 01 de julho de 2028 (24 meses), ininterruptamente, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

16.2. - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

16.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o SEPROSOM poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

16.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limeira/SP, data da assinatura digital.

**CONSTÂNCIA BERBERT DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL**

**YURI FABRE DE LUCCA
ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS
AINDA**

Testemunhas:

**1.Nome: Luciane Honório de
Oliveira
CPF nº. 262.868.468-32**

**2.Nome: Sirlene Lima de Oliveira
CPF nº. 306.861.088-50**

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - SEPROSOM

Organização: ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS - AINDA

Objeto: O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/14, tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Básica no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas de 06 a 59 anos e para Idosos pela Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Termo de Colaboração nº.: 22/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Limeira, data da assinatura digital.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Constância Berbert Dutra da Silva

Cargo: Secretária de Promoção Social Municipal – SEPROSOM

CPF: 925.579.108-72

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO:

Nome: Luís Antônio Faber

Cargo: Diretor Geral de Fazenda

CPF: 965.096.948-91

AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO:

Nome: Yuri Fabre de Lucca

Cargo: Presidente

CPF: 360.026.688-88

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO COOPERANTE:

Nome: Constância Berbert Dutra da Silva

Cargo: Secretária de Promoção Social Municipal – SEPROSOM

CPF: 925.579.108-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: Yuri Fabre de Lucca

Cargo: Presidente

CPF: 360.026.688-88

**ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS
AINDA**

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIMEIRA E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE
DEFICIENTES E AMIGOS – AINDA.

GESTOR DA PARCERIA:

Nome: Katia Silva Abreu de Aguiar

Cargo: 161.482.128-38

CPF: Coordenadora de Parcerias – FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Nome: Daniela Grisotto

Cargo: Coordenadora de Gestão Integrada de Benefícios do SUAS

CPF: 224.266.688-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Nome: Aline Esashika Leone

Cargo: Coordenadora Estratégica de Governo / Psicóloga

CPF: 002.832.061-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C94-3AED-5693-64B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CONSTANCIA BERBERT DUTRA DA SILVA** (CPF 925.XXX.XXX-72) em 30/06/2026 14:00:28 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **YURI FABRE DE LUCCA** (CPF 360.XXX.XXX-88) em 30/06/2026 14:17:26 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **KATIA SILVA ABREU DE AGUIAR** (CPF 161.XXX.XXX-38) em 30/06/2026 14:18:08 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALINE ESASHIKA LEONE** (CPF 002.XXX.XXX-10) em 30/06/2026 14:21:07 GMT-03:00
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIELA GRISOTTO** (CPF 224.XXX.XXX-65) em 30/06/2026 14:22:33 GMT-03:00
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SIRLENE LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO** (CPF 306.XXX.XXX-50) em 30/06/2026 14:31:25 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIANE HONORIO DE OLIVEIRA MIGOTTO** (CPF 262.XXX.XXX-32) em 30/06/2026 14:33:24 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://limeira.1doc.com.br/verificacao/3C94-3AED-5693-64B1>